

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: snsyhdns SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2018 Projeto de lei nº 60/2018 Protocolo nº 392/2018 Processo nº 149/2018</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os professores da rede pública estadual de ensino, que responderem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia, no polo passivo, deverão ser afastados das atividades de sala de aula até que o processo transite em julgado.

Art. 2º O professor afastado poderá exercer atividades administrativas.

Art. 3º Em caso de condenação com trânsito em julgado, o professor deverá ser afastado permanentemente das atividades da escola.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, dispor sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

Segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-I) da Organização Mundial de Saúde - OMS, a pedofilia é uma doença, pertencente ao grupo de transtornos da personalidade e do comportamento do adulto, classificada entre os transtornos de preferência sexual.

Nesse sentido, a pedofilia é definida como a "preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade. (CID-10 F 65.4)

Zelar pela integridade das crianças e adolescentes é um compromisso social, previsto no art. 227 da

Constituição Federal de 1988, que visa assegurar o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, bem como garantir a proteção desses cidadãos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Código Penal define como crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA reprime a pedofilia e também considera crime, inclusive, o ato de "adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente" (art. 241-B).

A criança e o adolescente na fase escolar devem ser cercados de cuidados que visam garantir o direito à proteção contra qualquer tipo de abuso, dentro das instituições educacionais, por parte dos professores que têm o dever moral de protegê-los.

Frisa-se que a pedofilia é uma doença classificada dentro dos transtornos de personalidade e do comportamento adulto. Nessa acepção, os pedófilos passam despercebidos e convivem de forma camuflada no seio social, o que pode causar danos psicológicos a quem por eles são molestados, deixando marcas profundas na personalidade das vítimas.

No caso dos professores, que são alvo de grande confiança social, uma vez detectado um comportamento de pedofilia, é primordial o afastamento imediato do acusado de suas funções, visando evitar que ocorra agressão a outros menores.

Assim, a presente proposta trata de medida importante que busca impedir que o pedófilo continue prejudicando crianças e adolescentes por meios de atos doentios, resguardando, desse modo, os direitos e a integridade do menor por eles abusados, uma vez que as ações de pedofilia praticada por professores são cotidianamente noticiadas na grande mídia.

Ante o exposto, em face da elevada relevância da proposição em destaque e seu alcance social, conclamamos os ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa à apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2018

Oscar Bezerra
Deputado Estadual